AO JUÍZO DA QUARTA VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA/DF.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Fulano de tal, menor impúbere, representado por sua genitora, xxxxxxxxxxxxxxxx, devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, vem perante Vossa Excelência, por intermédio da Defensoria Pública do Distrito Federal, apresentar ALEGAÇÕES FINAIS em forma de memoriais, pelas razões de fato e direito a seguir aduzidas.

1. BREVE RELATÓRIO:

Cuida-se de Ação de Alimentos, movida por fulano, menor impúbere, representado por sua genitora, fulano, em face de fulano, seu genitor.

O requerente, inicialmente, manifestou-se em Id. Num. xxxxxxxxx Pág. 1 a 3, postulando a fixação dos alimentos no importe de 33% (trinte e três por cento) dos rendimentos brutos do genitor (abatido apenas os descontos compulsórios) ou 50% (cinquenta por cento) do saláriomínimo, caso venha laborar sem vínculo empregatício.

Por conseguinte, o réu foi devidamente citado (id. xxxxxxxxxx).

Apresentou contestação (Id. Num xxxxxxxx- Pág. 1 a 4), opondo-se ao pleito autoral, arguindo que constituiu nova família e suas despesas aumentaram, o que supostamente estaria comprometendo sua renda, razão pela qual pugna pela fixação definitiva dos alimentos provisórios, qual seja, 15% (quinze por cento) de seus rendimentos ou o mesmo percentual, sobre o salário-mínimo vigente, em caso de desemprego.

Parecer do Ministério Público apresentado em Id. Num. xxxxxxxx - Pág. 1

e 2, oficiando pela fixação dos alimentos definitivos no importe de 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos brutos do requerido.

Memorias apresentados, pelo requerido, em id. Num. xxxxxxxxx - Pág. 1, dentre outras fundamentações, reiterou o apresentado em id.xxxxxxxxxxxx.

É o relatório.

II. DOS FUNDAMENTOS

Deve ser assegurado á criança, com absoluta prioridade dentro outros direitos fundamentais, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, sendo dever dos pais assegurar tais direitos, assistindo, criando e educando seus filhos, enquanto menores, por inteligência ao que dispõem a Constituição Federal em seus artigos 227 e 229.

Sobre a temática em litígio, o Diploma Civil, em seu artigo 1.694, também assegura que podem os parentes, pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive, para atender às necessidades de sua educação. Devendo ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada,

Assim, é de se denotar das disposições legais retromencionadas, que os alimentos aos filhos menores, decorre do exercício do poder/dever familiar e devem ser fixados com base no binômio legal, necessidade e possibilidade, respeitando a razoabilidade e proporcionalidade em sua fixação.

A necessidade de sustento do menor, ora requerente, são presumíveis, tais como: Alimentação: R\$ xxx,xx, saúde R\$ xx,xx, Moradia R\$ xxx,xx e vestuário (R\$ xxx,xx), imprescindíveis ao bom desenvolvimento e sustento do menor.

Importe registrar que, o gasto com moradia deve, de fato, ser repartido entre moradores da residência, portanto, pode ser considerado no valor de R\$ xxx,xx (xxxxxxx reais), haja vista que o menor reside sozinho com sua genitora, conforme pode ser extraído de sua Declaração de Hipossuficiência (id. xxxxxxxxx - Pág. 2).

No tocante ao vestuário, o menor encontra-se em idade de

desenvolvimento e crescimento, a saber, 1 (um) ano de idade, o que justifica maiores gastos com vestuário, haja vista que constantemente roupas e calçados se perdem. Além disso, o requerente ainda faz uso de fraldas o que demanda maiores gastos, os quais foram considerados.

Portanto, Vossa Excelência, os gastos com vestuários não foram subestimados, são os necessários para o desenvolvimento sadio e adequado do menor, não havendo razão para sua redução.

Não obstante o exposto, caso compartilhe esse douto juízo pela redução do valor das despesas, conforme entendimento do ilustre Ministério Público, imperioso que ocorra de forma proporcional, considerando todo o exposto, a saber: que o requerente faz uso de fraldas e encontrase em fase de crescimento.

De igual modo, mister se faz, entender que mesmo que se considere como verdadeira, montante de despesas estimadas pelo *Parquet* - valor inferior a real necessidade do menor, conforme exposto -, ainda, se faria necessário o arbitramento dos alimentos no montante postulado na exordial, pois montante inferior a isto, não comportaria o necessário para o menor e estaria aquém da possibilidade financeira do requerido, conforme será demonstrado.

Ressalta-se ainda que a genitora do menor, ora representante legal, encontra-se em situação de desemprego, fato este não impugnado pelo requerido, e como bem apontado pelo Ministério Público, em virtude do tempo da Ação há que se concluir que esta não percebe mais auxílio desemprego, além de residir de aluquel.

Por outro lado, o requerido, labora com vínculo empregatício aufere renda de R\$ x.xxx,xx, reside com sua companheira com renda de R\$ x.xxx,xx e enteada com renda de R\$ x.xxx,xx. Além disso, possui veículo automotor e paga aluguel no valor de R\$ xxx,xx.

Outrossim, forçoso concluir que ao constituir nova família o requerido melhorou suas condições financeiras, haja vista que não possui outros dependentes financeiramente, mas sim integrantes familiares que podem dividir despesas ordinárias da casa.

Sendo assim, os argumentos manejados pelo requerido, ao afirmar que não possui condições de suportar o percentual postulado, não merecem prosperar, tendo em vista que a constituição de nova família não minorou sua capacidade financeira, pelo contrário.

Demais disso, evidente se torna, que o requerido possui melhores condições que a genitora do menor, bem como aufere renda suficiente a suportar o percentual postulado, garantindo o melhor para o seu filho, ressalta-se ser seu único filho e dependente financeira.

Dessa forma, em virtude das razões apresentadas, bem como das provas acostadas aos autos, requer que seja recebida a presente alegações finais em forma de memoriais para julgar totalmente procedente os pedidos formulados na exordial.

Nesses termos, pede e aguarda deferimento.

xxxxxx/DF, xx de xxxxxxxx de xxxx.